EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 005/2024, tem por fito alterar a redação dos artigos 2º, 3º e 4º, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação dos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 005/2024, sendo que a redação dos dispositivos citados terá a seguinte redação:

**“Art. 2º. O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

**Art. 3º. O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

**Art. 4º. O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 9.000,00 (nove mil reais).”.**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 005/2024, para adequar o valor dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo a realidade do município.

Carmo do Cajuru/MG, 08 de fevereiro de 2024.

**Anjo dos Santos Silva Gontijo**

**Vereador**